



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 14/12/2016
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

1ª Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria
1	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 13/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de uma série de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil. Por oportuno, sugiro que cada audiência seja organizada para contemplar um aspecto do tema e que sejam convidados a expor seus pontos de vista sobre o assunto representantes de órgãos e entidades escolhidos em função dos diferentes enfoques a serem abordados.</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
2	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 19/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, de representante da Federação Médica Brasileira, para debater sobre "Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado" (tema já especificado no requerimento principal).</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>

Item	Identificação da matéria
3	<p>RDR (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO) 20/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, do Sr. Otto Fernando Baptista, Presidente da Federação Nacional dos Médicos - FENAM, para debater sobre "Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado" (tema já especificado no requerimento principal).</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>OFS 84/2015</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.</p> <p>Autoria: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pelo conhecimento e arquivamento</p> <p>[relatório]</p>	<p>Tratam-se de documentos encaminhados ao Senado Federal pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, relacionados ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014. O relator registrou que compete à CDR, no âmbito do Senado Federal, atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País. Após análise dos documentos, conclui que as informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, opinando pelo conhecimento e arquivamento da matéria.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;</p> <p>- Aprovado o Relatório a Matéria vai ao arquivo.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLC 159/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.</p> <p>Autoria: Deputado Weliton Prado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p>	<p>Pela aprovação do Relatório com 4 emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC determina que os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental estão obrigados a conformar-se à NBR 14350, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou de norma que a suceder. Além disso, determina a vistoria anual dos citados parques infantis por engenheiro legalmente habilitado ou pelo órgão competente da administração pública, no caso dos parques infantis localizados em áreas públicas. Os responsáveis pelos parques infantis ficam obrigados também a realizar manutenção preventiva semestral nos equipamentos que inclua revisão de parafusos e trocas de elementos com defeitos; uso de solda quando necessário; conserto de brinquedos construídos em madeira; e lixamento e pintura dos equipamentos.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação da matéria, com emendas que buscam aperfeiçoar o projeto, propondo: na vistoria, a substituição da expressão “engenheiro legalmente habilitado” por “técnico habilitado”; vinculação de procedimentos à segurança e não a aspectos meramente estéticos, substituindo-se a expressão “lixamento e pintura” por “lixamento e pintura, quando houver risco à segurança do usuário”; e, buscando-se maior precisão, emprego da expressão “Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal”.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;</p> <p>- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Aprovado o Relatório a matéria segue ao Plenário do SF.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 182/2013 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela rejeição da matéria e pela prejudicialidade das emendas nº 1 - CMA, nº 2 - CMA e nº 3 - CMA.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS visa a apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo. Para tanto, altera a redação da Lei nº 4.829, de 1965, para estabelecer como objetivo do crédito rural o custeio oportuno e adequado da produção e comercialização de produtos agroflorestais e agroextrativistas, assim como já era previsto para os demais produtos agropecuários. Também modifica dispositivos da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), para incorporar na política agrícola a preocupação com as práticas agroextrativistas e agroflorestais, além de alterar disposições sobre objetivos da política agrícola; pesquisa agrícola; objetivos da assistência técnica e extensão rural; obrigações do Poder Público em relação à proteção do meio ambiente e à conservação dos recursos naturais; prestação de serviços e aplicação de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas; estoques reguladores e estratégicos; política de garantia de preços mínimos; beneficiários do crédito rural não conceituados como produtores rurais; entre outros temas. Igualmente, altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), que tratam de conceitos utilizados no Código, linhas de financiamento, apoio técnico e incentivos financeiros para iniciativas voltadas à preservação ambiental.</p> <p>Na CMA, a matéria foi aprovada com três emendas.</p> <p>No âmbito da CDR, o relator manifesta-se pela rejeição da matéria e consequente prejudicialidade das emendas da CMA, tendo em conta que: a) o Projeto não inova no ordenamento jurídico, vez que as atividades agroextrativistas já se encontram amparadas pela Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal); b) há inadequação da eleição de lei complementar para veiculação das disposições constantes do Projeto; e c) não se atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receitas no que tange à disposição constante do art. 18 do PLS 182, de 2013 - Complementar.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016; - A matéria foi aprovada na CMA com as Emendas nºs 1-CMA, 2-CMA e 3-CMA; - Aprovado o Relatório, o projeto segue ao Plenário do SF.</p>
7	<p>PLS 348/2014</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação da Matéria.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto exclui da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano (IDH) igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro. Conforme o relator, ao reduzir tributos incidentes sobre o faturamento das empresas em questão nas regiões menos desenvolvidas, o projeto tende a contribuir para a redução de tarifas desses serviços nos Municípios beneficiados, contribuindo para o desenvolvimento das regiões mais carentes do País.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016; - Aprovada a Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 14/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 789/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela aprovação com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Autoriza a criação pelo Poder Executivo, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa, da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e institui o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo Vinte e cinco Municípios integrarão a RIDE em Pernambuco e vinte Municípios na Paraíba. Dispõe, ainda, sobre: (a) os serviços públicos comuns aos municípios integrantes como objeto de interesse da RIDE; (b) autorização de instituição de Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE; (c) fontes de recursos para financiar programas e projetos prioritários da RIDE; e (d) possibilidade de a União firmar convênios com os Estados e Municípios da RIDE.</p> <p>O relatório apresenta duas emendas. A primeira substitui o Município de Torres pelo Município de Boa Vista e insere os Municípios de Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó e Vertente do Lério, de Pernambuco, na RIDE, para evitar uma descontinuidade territorial. A segunda insere a necessidade de elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região.</p> <p>- A Matéria segue ao Plenário para as providências cabíveis;</p>
9	<p>PLS 68/2016</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	<p>Pela aprovação da Matéria.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, o projeto dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para retirar a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril. O PLS ainda acrescenta novo parágrafo ao mesmo dispositivo para conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o § 1º.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;</p> <p>- Aprovada a Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 14/12/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 189/2016</p> <p>Ementa: Autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para produtores rurais do Estado de Roraima.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>Autoriza a concessão de rebate de até 80% do saldo devedor e de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela vincenda em operações de crédito rural aos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar para produtores rurais de Roraima. São elegíveis aqueles em situação de inadimplência na data de publicação da lei que tiverem contratado operação de crédito ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa.</p> <p>O Projeto determina que os custos decorrentes dos rebates e do bônus serão suportados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte. O parecer chama a atenção para a falta de informações sobre o volume de recursos, quantidade de beneficiários e situação das operações atingidas pela medida. Aponta que o projeto não demonstra a adequação financeira e orçamentária necessária para o aumento de despesa da União. Entende também que o objetivo do projeto pode ser implementado de forma mais célere pelo Poder Executivo.</p> <p>O relator reporta ainda que após a apresentação do projeto, foi aprovada a Lei 13.340/2016, que autoriza a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, que daria resposta satisfatória ao problema tratado pelo PLS, motivo pelo qual vota pela prejudicialidade da matéria.</p> <p>- A Matéria segue a CAE para prosseguimento de tramitação.</p>
11	<p>PLS 46/2012</p> <p>Ementa: Assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.</p> <p>Autoria: Senador Lauro Antonio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hélio José	<p>Pela rejeição do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Assegura a tarifação do fornecimento de energia elétrica aplicada à classe rural aos estabelecimentos com atividades de turismo rural, ecoturismo e de aventura, que deverão requerer e comprovar sua atividade junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastro no Ministério do Turismo.</p> <p>Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a redução da tarifa para um grupo de consumidores elevará a tarifa dos demais, inclusive para aqueles de baixa renda; podendo afetar o negócio de distribuição de energia elétrica. Alerta que o momento atual é de tendência à retração da atividade econômica, não havendo espaço para medidas de ampliação de incentivos sem a devida medida compensatória.</p> <p>- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- A Matéria constou na pauta da 13ª Reunião, em 06/07/2016, 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, 19ª Reunião, em 19/10/2016, e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 146/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto objetiva definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e determinar a atualização dos limites dessa região a cada cinco anos. Para tanto, o PLS altera a Lei 7.827/1989, definindo o semiárido, para efeito de aplicação de recursos, como “a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca”.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo que apresenta, que visa explicitar que os três critérios constantes do projeto não são os únicos, ou seja, que é possível a Administração Pública estabelecer outros, segundo sua discricionariedade técnica. Além disso, o novo texto esclarece que a atualização será feita a cada cinco anos, contudo o lapso temporal de análise de dados será definido pela Administração, não se limitando necessariamente aos últimos cinco anos contados da última atualização.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016; - Em 24/11/2016, o relator apresentou novo parecer; - Caso seja aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar nos termos do art. 282 RISF; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 163/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	<p>O objetivo da proposição é excluir o Distrito Federal (DF) e incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) entre os destinatários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), reservando 10% dos recursos do fundo a ela.</p> <p>O argumento para o voto contrário reside no fato de já existir lei que estabelece que os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem ter origem nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada, além de haver a possibilidade de operações de crédito externas e internas. Ademais, argumenta que os recursos do DF oriundos do FCO possuem finalidade específica, diferente da do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Por fim, pondera que a reserva de 10% dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita de ação integrada dos entes federados envolvidos para a solução de seus problemas.</p> <p>- A matéria constou na pauta das 41ª(25/11/2015), 42ª (02/12/2015) e 44ª (16/12/2015) Reuniões da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura e na das 1ª (17/02/2016), 2ª (24/02/2016), 3ª (09/03/2016), 5ª (06/04/2016), 7ª (04/05/2016), 8ª (18/05/2016); 10ª (15/06/2016), 13ª (06/07/2016), 15ª (17/08/2016), 16ª (13/09/2016), 19ª (19/10/2016), 21ª (30/11/2016) Reuniões da CDR da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura.</p> <p>- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal;</p> <p>- Na 2ª Reunião da CDR, foi lido o Relatório, suspensa a discussão e adiada a votação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.